



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Vice Governadoria de Estado
Fundação Leão XIII

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo SEI Nº: E-16/0004/00017/2020

Data: _____ Fls: _____

Rubrica: _____ ID: _____

Contrato FLXIII nº 02 / 2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EMERGENCIAIS DE SOLUÇÕES DE COMUNICAÇÃO DIGITAL PARA AUXILIAR NA LOGÍSTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS QUE SERÃO DISTRIBUÍDAS A POPULAÇÃO EM VULNERABILIDADE SOCIAL EM TODO O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, OBSERVADOS OS DETALHAMENTOS TÉCNICOS, OPERACIONAIS E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA FUNDAÇÃO LEÃO XIII E A EMPRESA ALL IN ONE COMUNICAÇÃO LTDA.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela **FUNDAÇÃO LEÃO XIII**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.650.755/0001-90, com sede situada na Rua Senador Dantas 76, Centro, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Andrea Baptista da Silva Corrêa, portadora da cédula de identidade nº 08521666-1, expedida pelo IFP e inscrita no CPF/MF sob o número 008.451.047-13, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ALL IN ONE COMUNICAÇÃO LTDA** situada na Rua Al Vicente Pinzon, nº 54,





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Vice Governadoria de Estado
Fundação Leão XIII

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo SEI Nº: E-16/0004/00017/2020

Data: _____ Fls: _____

Rubrica: _____ ID: _____

sala 104, São Paulo e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.195.366/0001-85, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal José Renato Silveira Hopf, cédula de identidade nº1040149021, e inscrito no CPF/MF sob o número 087.415.838-92, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EMERGENCIAIS** de soluções de comunicação digital para auxiliar na logística de distribuição de cestas básicas que serão distribuídas a população em vulnerabilidade social em todo o Estado do Rio de Janeiro, observados os detalhamentos técnicos, operacionais e especificações estabelecidos no termo de referência, com fundamento no processo administrativo nº SEI E-16/0004/00017/2020, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; Lei 12.965 de 23 de abril de 2014, Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, bem como pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, do instrumento convocatório, qual seja, seu termo de referência e proposta de preços com planilha de custos detalhada, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviços de **soluções de comunicação digital para auxiliar na logística de distribuição de cestas básicas que serão distribuídas a população em vulnerabilidade social em todo o Estado do Rio**





SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo SEI Nº: E-16/0004/00017/2020

Data: _____ Fls: _____

Rubrica: _____ ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Vice Governadoria de Estado
Fundação Leão XIII

de Janeiro, observados os detalhamentos técnicos, operacionais e especificações estabelecidos na forma do Termo de Referência, instrumento convocatório, e proposta de preço com planilha de custos detalhada apresentada pela Contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço global.

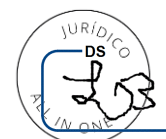
CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de até 06 (seis) meses, contados a partir da data do Memorando de Início de Execução dos Serviços emitido pelo Gestor do Contrato, desde que posterior a sua publicação em DOERJ, valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada no Memorando de Início de Serviços.

Parágrafo Primeiro: Conforme alínea h, art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, o referido contrato poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência da saúde pública.

Parágrafo Segundo: Conforme Inciso I, art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 fica o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE





SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo SEI Nº: E-16/0004/00017/2020

Data: _____ Fls: _____

Rubrica: _____ ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Vice Governadoria de Estado
Fundação Leão XIII

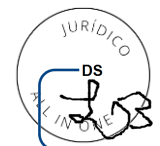
Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) cumprir com as obrigações estabelecidas conforme item 6 do Termo de Referência;
- b) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- c) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- d) exercer a fiscalização do contrato,
- e) designar Comissão de Fiscalização Contratual;
- f) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no termo de referência, proposta detalhe e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) cumprir com as obrigações estabelecidas conforme item 7 do Termo de Referência;
- b) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- c) prestar o serviço nos endereços constantes do Termo de Referência e informados pela Comissão de Fiscalização;
- d) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- e) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- f) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a



**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo SEI Nº: E-16/0004/00017/2020

Data: _____ Fls: _____

Rubrica: _____ ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Vice Governadoria de Estado
Fundação Leão XIII

impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

g) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

h) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

i) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;

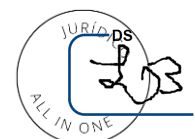
j) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

l) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;

m) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

n) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);

o) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos





Governo do Estado do Rio
de Janeiro Vice
Governadoria de Estado
Fundação Leão XIII

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo SEI Nº: E-16/0004/00017/2020

Data: _____ Fls: _____

Rubrica: _____ ID: _____

à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.

p) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;

q) na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

- I - até 200 empregados.....2%;
- II - de 201 a 500..... 3%;
- III - de 501 a 1.000.4%;
- IV - de 1.001 em diante.5%.

r) Cumprir com o estabelecido na Lei de Proteção de Dados N° 12.965 de 23 de abril de 2014, se comprometendo a manter sob sua integral responsabilidade o sigilo e a confidencialidade de todos os dados, informações, documentos e especificações que lhes venha a ser confiados ou que venham ter acesso em razão da execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2020, assim classificados:

Natureza das Despesas: 3.3.90.40

Fonte de Recurso:100





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Vice Governadoria de Estado
Fundação Leão XIII

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo SEI Nº: E-16/0004/00017/2020

Data: _____ Fls: _____

Rubrica: _____ ID: _____

Programa de Trabalho: 08.244.0450.2220

Nota de Empenho: 2020NE00105

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 545.250,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil, duzentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato composta por 03 (três) membros do **CONTRATANTE**, especialmente designados pela Presidente da Fundação Leão XIII, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pela





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Vice Governadoria de Estado
Fundação Leão XIII

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo SEI Nº: E-16/0004/00017/2020

Data: _____ Fls: _____

Rubrica: _____ ID: _____

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO mencionada no parágrafo primeiro, no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a entrega do serviço;

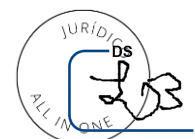
b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de até 10 (dez) dias corridos, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Vice Governadoria de Estado
Fundação Leão XIII

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo SEI Nº: E-16/0004/00017/2020

Data: _____ Fls: _____

Rubrica: _____ ID: _____

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO– A ausência da apresentação dos documentos





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Vice Governadoria de Estado
Fundação Leão XIII

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo SEI Nº: E-16/0004/00017/2020

Data: _____ Fls: _____

Rubrica: _____ ID: _____

mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUARTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso do parágrafo quarto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 545.250,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil, duzentos e cinquenta reais), conforme estabelecido no termo de referência, e em quantas parcelas forem comprovadas, mediante apresentação de relatório contendo a quantidade de registros recebidos e tratados aptos para emissão de vouchers, devidamente atestas pela comissão de fiscalização, a serem efetuadas sucessiva e diretamente na Banco Santander (033), conta corrente nº 13005911-9, agência 3527, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.



**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo SEI Nº: E-16/0004/00017/2020

Data: _____ Fls: _____

Rubrica: _____ ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Vice Governadoria de Estado
Fundação Leão XIII

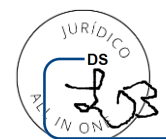
PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento ao e-mail a ser informado pela comissão de fiscalização do contrato e/ou a FLXIII sito à Rua Senador Dantas, 76, 17º andar, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelos agentes competentes.





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Vice Governadoria de Estado
Fundação Leão XIII

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo SEI Nº: E-16/0004/00017/2020

Data: _____ Fls: _____

Rubrica: _____ ID: _____

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato e termo de referência serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF- e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

PARÁGRAFO NONO- Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea *p*, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A garantia contratual deverá cumprir todas as exigências estabelecidas no item 13 do termo de referência, bem como a **CONTRATADA** deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da



**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo SEI Nº: E-16/0004/00017/2020

Data: _____ Fls: _____

Rubrica: _____ ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Vice Governadoria de Estado
Fundação Leão XIII

assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 05 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO– O **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da **CONTRATADA**, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Vice Governadoria de Estado
Fundação Leão XIII

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo SEI Nº: E-16/0004/00017/2020

Data: _____ Fls: _____

Rubrica: _____ ID: _____

O presente contrato terá o prazo de até 06 (seis) meses e poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Vice Governadoria de Estado
Fundação Leão XIII

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo SEI Nº: E-16/0004/00017/2020

Data: _____ Fls: _____

Rubrica: _____ ID: _____

certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas em edital e no contrato.

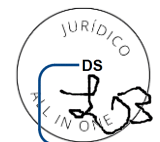
PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas *no caput* são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e comportar-se de modo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou





SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo SEI Nº: E-16/0004/00017/2020

Data: _____ Fls: _____

Rubrica: _____ ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Vice Governadoria de Estado
Fundação Leão XIII

do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

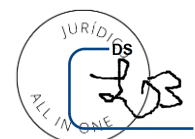
PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

NOTA EXPLICATIVA: Os arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427/2009 relacionam algumas





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Vice Governadoria de Estado
Fundação Leão XIII

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo SEI Nº: E-16/0004/00017/2020

Data: _____ Fls: _____

Rubrica: _____ ID: _____

condutas que podem atenuar ou agravar a sanção a ser aplicada pela Autoridade Competente.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

- a) As sanções previstas na alínea b do caput e nas alíneas a e b, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.*
- b) As sanções previstas na alínea a do caput e na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo ser submetidas à apreciação do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.*
- c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.*

PARÁGRAFO SEXTO - Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO da CLÁUSULA OITAVA, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Vice Governadoria de Estado
Fundação Leão XIII

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo SEI Nº: E-16/0004/00017/2020

Data: _____ Fls: _____

Rubrica: _____ ID: _____

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas administrativas, previstas na alínea b do *caput* e na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO OITAVO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos PARÁGRAFOS QUINTO e SEXTO da CLÁUSULA OITAVA.





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Vice Governadoria de Estado
Fundação Leão XIII

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo SEI Nº: E-16/0004/00017/2020

Data: _____ Fls: _____

Rubrica: _____ ID: _____

PARÁGRAFO NONO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput*, na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Vice Governadoria de Estado
Fundação Leão XIII

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo SEI Nº: E-16/0004/00017/2020

Data: _____ Fls: _____

Rubrica: _____ ID: _____

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do *caput* e nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Vice Governadoria de Estado
Fundação Leão XIII

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo SEI Nº: E-16/0004/00017/2020

Data: _____ Fls: _____

Rubrica: _____ ID: _____

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

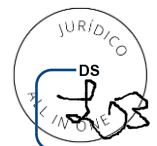
PARÁGRAFO VIGÉSIMO - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do *caput* e nas alíneas c e d do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO VIGÉSIMO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – O termo de referência estabelece que as sanções previstas em seus subitens 14.2.1, 14.2.3, 14.2.4 e 14.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Vice Governadoria de Estado
Fundação Leão XIII

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo SEI Nº: E-16/0004/00017/2020

Data: _____ Fls: _____

Rubrica: _____ ID: _____

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Vice Governadoria de Estado
Fundação Leão XIII

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo SEI Nº: E-16/0004/00017/2020

Data: _____ Fls: _____

Rubrica: _____ ID: _____

interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

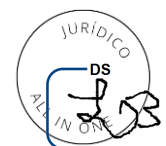
PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente- **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Vice Governadoria de Estado
Fundação Leão XIII

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo SEI Nº: E-16/0004/00017/2020

Data: _____ Fls: _____

Rubrica: _____ ID: _____

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

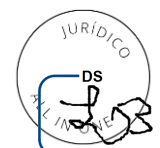
Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA VIGESIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Vice Governadoria de Estado
Fundação Leão XIII

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo SEI Nº: E-16/0004/00017/2020

Data: _____ Fls:

Rubrica: _____ ID:

Rio de Janeiro, em 24 de abril de 2020.

DocuSigned by:

F171BA72280042F...

ANDREA BAPTISTA DA SILVA CORRÊA

FUNDAÇÃO LEÃO XIII

PRESIDENTE

DocuSigned by:

555D4089F26B4EB...

JOSÉ RENATO SILVEIRA HOPF

ALL IN ONE COMUNICAÇÃO LTDA

REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

DocuSigned by:

7D113BA4FE554E2...

DocuSigned by:

2154D27B9B324CD...

